



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí/MG, 13 de dezembro de 2021.

Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho)

Presidente da Câmara Municipal de
Santa Rita do Sapucaí/MG

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 69/2021, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Relator Vereador Marcos Azevedo Moreira (Tatinha):

Este projeto visa autorizar a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do município, no percentual de **5,00%** a partir de 1º de janeiro de 2022.

Também visa estabelecer que o piso mínimo de vencimento dos servidores públicos municipais será equivalente ao valor do salário mínimo vigente para o ano de 2022.

Os vencimentos iniciais do cargo de Professor I, Nível V, proporcionalmente à carga horária do referido cargo, ficam equiparados ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, caso seja reajustado para o ano de 2022 e fique maior que o vencimento inicial do referido cargo.

Os vencimentos iniciais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Nível IX, e Agente de Combate às Endemias, Nível IX, ficam equiparados ao piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, caso sejam alterados por lei federal para o ano de 2022 e sejam superiores aos vencimentos iniciais dos referidos cargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono mensal, a ser pago a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas custeados diretamente pelo Município, por meio de “cartão alimentação”, no valor de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais), mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

Por todos esses motivos, sou favorável à **aprovação** deste projeto, com a emenda, em anexo, para que a lei também valha em relação aos servidores do Legislativo, por motivo de equiparação salarial, resguardando-me o direito de manifestar a motivação do meu voto em plenário.

Marcos Azevedo Moreira (Tatinha)

Relator

Voto do Vogal Vereador Pastor Flávio de Castro Barbosa:

Sou favorável à **aprovação** deste projeto, com a emenda.

Pastor Flávio de Castro Barbosa

Vogal

Voto do Presidente da Comissão Reinaldo de Cássia Amaral (Galinho):

Sou favorável à **aprovação** deste projeto, com a emenda.

Reinaldo de Cássia Amaral (Galinho)

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EMENDA Nº 1

Os artigos 1º e 5º do Projeto de Lei nº 69/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A partir de **1º de janeiro de 2021**, fica autorizada a revisão geral na remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de **5,00%** (cinco por cento), conforme o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.654, de 24 de abril de 2002.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono mensal, a ser pago a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo custeados diretamente pelo Município, por meio de "cartão alimentação", no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 13 de dezembro de 2021.

Marcos Azevedo Moreira (Tatinha)

Relator

Pastor Flávio de Castro Barbosa

Vogal

Reinaldo de Cássia Amaral (Galinho)

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Santa Rita do Sapucaí/MG, 13 de dezembro de 2021.

Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho)
Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 69/2021, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

A Mesa da Câmara, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, apresenta a Redação Final ao Projeto de Lei nº 69/2021, para sanção e promulgação, nos termos da lei.

~~Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho)~~
~~Presidente da Câmara Municipal~~
~~de Santa Rita do Sapucaí~~


Pastor Flávio de Castro Barbosa
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Prof. Fabiana Santos Salgado
Secretária da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 069/2021, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no exercício de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **Wander Wilson Chaves**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A partir de **1º de janeiro de 2021**, fica autorizada a revisão geral na remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de **5,00%** (cinco por cento), conforme o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Municipal nº 3.654, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º. A partir de **1º de janeiro de 2022**, para fins de equiparação ao salário mínimo nacional vigente, o piso mínimo de vencimento dos servidores públicos municipais passa a vigorar no valor do salário mínimo vigente para o ano de 2022.

Art. 3º. A partir de **1º de janeiro de 2022**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar os vencimentos iniciais do cargo de Professor I, Nível V, proporcionalmente à carga horária do referido cargo, ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, caso seja reajustado para o ano de 2022 e seu valor seja superior ao dos vencimentos iniciais do referido cargo.

Art. 4º. A partir de **1º de janeiro de 2022**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar os vencimentos iniciais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Nível IX, e Agente de Combate às Endemias, Nível IX, ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, caso seja alterado por lei federal para o ano de 2022 e seu valor seja superior ao dos vencimentos iniciais dos referidos cargos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono mensal, a ser pago a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Executivo e Legislativo custeados diretamente pelo Município, por meio de “cartão alimentação”, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual em vigor, programa e ação, e na Lei Orçamentária em vigor, classificação funcional programática e natureza das despesas, para custear as despesas a que se referem os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de **1º de janeiro de 2022**.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 1º de dezembro de 2021.

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Finanças